



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DISPENSA

Nº 004/2023

PROCESSO Nº: 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL

REQUERENTES/DEMANDANTES:
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

AUTUAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

Nº do Processo	27/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	20 - CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS		
CPF/CNPJ	07.590.570/0001-28	Atuação 01/03/2023 09:00	Previsão
Atuado por	JOSINEY LEAL LISBOA		
Assunto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Nº	4/2023
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL		
Destino	PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

INDICAÇÃO EXPRESSA, PELA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Apesar de entrar em vigor na data de sua publicação, a nova lei revoga a antiga [lei de licitações](#) somente após 2 (dois) anos da publicação oficial, o Câmara Municipal de Taipás do Tocantins-TO, faz opção em reger os editais com fundamentação nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Art. 191 da Lei 14.133:

Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, **e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. ()...

Art. 193. Revogam-se:

I - ()...

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

Taipás do Tocantins-TO, 01/03/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal mantém em suas dependências uma galeria de fotos dos seus ex-presidentes e vereadores, a fim de manter sua memória cultural e ao mesmo tempo homenagear os Nobres Edis que conseguiram atingir aos cargos de presidentes e vereadores desta Casa Legislativa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
01	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2021 A 2024 BIÊNIO 2023/2024: 	SV	01
02	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024:	SV	01



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

03	<p>QUADRO DE 0,33 X 0,43 GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024:</p>	SV	16
04	PORTA CÉDULA FUNCIONAL COM BRASÃO DA REPUBLICA:	SV	09
05	CHAVEIROS EM COURO COM BRASÃO DA REPÚBLICA	SV	09
06	PRISMA PLACAS DE MESA CONTENDO NOMES DO VEREADORES, E MESA DIRETORA 2023/2024:	SV	09



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

 PRESIDENTE MANOEL GOMES CARDOSO MESA DIRETORA 2023/2024 MDB	 VICE-PRESIDENTE VALDEMAR RODRIGUES CARDOSO MESA DIRETORA 2023/2024 DEM	 1º SECRETÁRIO AILON CARDOSO DE CASTRO MESA DIRETORA 2023/2024 MDB
 PRESIDENTE MANOEL GOMES CARDOSO GESTÃO 2021/2024 MESA DIRETORA 2023/2024 MDB	 VICE-PRESIDENTE VALDEMAR RODRIGUES CARDOSO GESTÃO 2021/2024 MESA DIRETORA 2023/2024 DEM	 1º SECRETÁRIO AILON CARDOSO DE CASTRO GESTÃO 2021/2024 MESA DIRETORA 2023/2024 MDB
 2º SECRETÁRIO PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MESA DIRETORA 2023/2024 DEM	 VEREADOR ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS GESTÃO 2021/2024 DEM	 VEREADOR RHAYSON CARDOSO PROENÇA GESTÃO 2021/2024 DEM
 2º SECRETÁRIO PAULO SÉRGIO DOS SANTOS GESTÃO 2021/2024 MESA DIRETORA 2023/2024 DEM	 VEREADOR ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS GESTÃO 2021/2024 DEM	 VEREADOR RHAYSON CARDOSO PROENÇA GESTÃO 2021/2024 DEM
 VEREADOR VALDIVINO PEREIRA DE SOUSA GESTÃO 2021/2024 PSD	 VEREADOR ALEX MARTINS BARBOSA GESTÃO 2021/2024 MDB	 VEREADOR ALAKSIEL F. DOS SANTOS MENEZES GESTÃO 2021/2024 PSD
 VEREADOR VALDIVINO PEREIRA DE SOUSA GESTÃO 2021/2024 PSD	 VEREADOR ALEX MARTINS BARBOSA GESTÃO 2021/2024 MDB	 VEREADOR ALAKSIEL F. DOS SANTOS MENEZES GESTÃO 2021/2024 PSD

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será até 30/05/2023, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos/serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s).

5.2. Os produtos/serviços poderão ser requisitados durante as sessões, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e deverão ser entregues na sede da mesma;

5.3. A entrega/ ocorrerá em horário comercial, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

5.4. O Fornecimento do objeto deverá ser autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem o fornecimento;

5.5. O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do local de entrega, quantidade fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do receptor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.

5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 6.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.
- 6.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.
- 6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 6.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 7.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 7.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.6. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.
- 7.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taipás -TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO.01/03/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO

Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS DO TOCANTINS-TO, 01/03/2023.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

Solicito a emissão de documento informando a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para atender despesa com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL, conforme termo de referência anexa aos autos.

Atenciosamente,

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DO(A): DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Declaramos para fins de instauração de Processo ADMINISTRATIVO n. 00018/2023, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL, QUE CONSTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA LEGAL NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E EXECUÇÃO DA DESPESA**, conforme segue:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

Desta forma, considerando o disposto acima, constata-se que a despesa a ser gerada pela contratação dos serviços acima está adequada à Lei Orçamentária anula vigente para o exercício de 2023, além de ser compatível com a respectiva LDO, PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Declaramos ainda que consta saldo financeiro e disponibilidade financeira para a contratação da despesa neste exercício de 2023.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO, 01/03/2023

JOSINEY LEAL LISBOA
CONTADOR CRC-TO Nº 001024/0-9



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 01/03/2023.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: TESOUREARIA

Solicito a emissão de documento informando a existência de recursos financeiros, disponíveis para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL .**

Atenciosamente,

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA .
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

A Tesouraria da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO 01/03/2023

AILON CARDOSO DE CASTRO
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações e contratações para Administração Pública;

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de dispensa, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.**

2-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

3-CUMPRE-SE, dando ciência.

Taipas do Tocantins-TO. 17/03/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

CONSIDERADO a Solicitações da Unidades Demandante;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento de Contabilidade;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa Para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorizando a instauração de Procedimento.

Eu **JOATAN PEREIRA CARDOSO**, Presidente da Comissão Permanente de LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, instituído através da Portaria nº 002/2023, Abri o Processo Administrativo de Licitação constantes nos autos, encaminharemos o termo de referência para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, para levantamento da pesquisa de preços, visando a Contratação da Empresa que melhor proposta que atenda esta o Legislativo Municipal.

Taipas -TO.07/03/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO

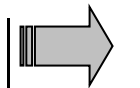
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO DE COTAÇÃO



SETOR DE COMPRAS

NOME/RAZÃO SOCIAL					
CNPJ/CPF					
ENDEREÇO					
CEP					
CIDADE					
OBJETO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO

90 DIAS

_____/_____/_____/2023.
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COTAÇÕES PRÉVIAS DO OBJETO PRETENDIDO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a estimativa de preços.

2.2 – Segue anexo os valores globais que serviu de base para elaboração da referida pesquisa/cotação:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR R\$
ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI	45.421.857/0001-13	13.670,00
EDENILSON GOMES SILVA-MEI	12.053.802/0001-49	14.225,00
FLASH – COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME	11.649.005/0001-66	14.600,00
MELHOR PREÇO APRESENTADO		13.670,00

3.0 – DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA

3.1 – O melhor preços apresentado a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO é de **R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscentos e setenta reais)**, empresa ganhadora da cotação: **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13.**

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Solicitação, conforme Termo Referência

4.2.Os preços contratados são fixos, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos/serviços solicitados.

Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 20/03/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA GANHADORA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PREÇO E ESCOLHA**

DISP. LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 027/2023

ORIGEM: CPL

DESTINO: PRESIDENCIA DA CÂMARA DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 29, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 52, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 374/379, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores/prestadores de serviços do ramo, tendo as empresas, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 37, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL, solicitou propostas de 03 (três) pessoas jurídicas, que desempenham as atividades do presente objeto, conforme valores abaixo:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR R\$
ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI	45.421.857/0001-13	13.670,00
EDENILSON GOMES SILVA-MEI	12.053.802/0001-49	14.225,00
FLASH – COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME	11.649.005/0001-66	14.600,00
MELHOR PREÇO APRESENTADO		13.670,00

Assim, diante do exposto nos documentos cotação/proposta de preços, restou comprovado que o valor ofertado pela empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**, no valor total de R\$ **13.670,00 (Treze mil, seiscentos e setenta reais)**, sendo portanto a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou: “Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquirilo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, foi:

- **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13– VALOR TOTAL DE R\$ 13.670,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).**

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente por dinamizar, estruturar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta na carta proposta elaborada pela empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste ente Municipal, no qual evidencia os produtos/serviços a serem adquiridos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa deverá comprovar a sua regularidade fiscal.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, onde tal processo deverá passar pelo crivo do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do ente municipal.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 20/03/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TAIPAS DO TOCANTINS-TO.21/03/2023.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL, CONFORME MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI, pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 45.421.857/0001-13**, QUE MELHOR PROPOSTA OFERTOU PARA OS SERVIÇOS, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desta Assessoria Jurídica Municipal, no sentido de apresentar PARECER PRÉVIO sobre a Minuta do Contrato Dispensa e seus anexos.

Atenciosamente,

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 006/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 004/2023
PROCESSO Nº 027/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS -TO E ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N- CENTRO –TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins..

CONTRATADA: ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 45.421.857/0001-13, com endereço sito à Tv. Primeiro de Maio, 19, Setor Alto Maron, Cep 45.803-300 – Itabuna-BA, representada legalmente por **ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES**, brasileira, empreendedora, portadora do CPF nº 059.342.425-55 e RG Nº 1621771601 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-BA..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 027/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10 objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2021 A 2024 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
02	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
03	QUADRO DE 0,33 X 0,43 GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024	SV	16	300,00	4.800,00
04	PORTA CÉDULA FUNCIONAL COM BRASÃO DA REPUBLICA	SV	09	230,00	2.070,00
05	CHAVEIROS EM COURO COM BRASÃO DA REPÚBLICA	SV	09	80,00	720,00
06	PRISMA PLACAS DE MESA CONTENDO NOMES DO VEREADORES, E MESA DIRETORA 2023/2024:	SV	09	120,00	1.080,00
TOTAL R\$ GERAL					13.670,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

5.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 30/05/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 004/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

151. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

16.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. XX/XX/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI
ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARECER JURÍDICO

21/03/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ Nº45.421.857/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL .
VALOR A SER CONTRATADO: 13.670,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Justificativa da unidade solicitante.

Considerando que o credor apresentou o menor preço mensal, conforme cotações de preços, integrados ao processo.

Considerando a necessidade imediata dos serviços a serem contratados.

Considerando o parecer Jurídico, favorável a Contratação.

Considerando o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, autorizando a Contratação Direta, ambos acostado aos autos.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, esta comissão é favorável a contratação direta da empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI** CNPJ Nº45.421.857/0001-13.

Taipas do Tocantins-TO. 21/03/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Presidente da CPL

DOMINGAS MARTINS TAVARES
Membro da CPL

CELMA CARDOSO JOSÉ RIBEIRO
Membro da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO JURÍDICO, que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, e 26, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO a solicitação da unidade demandante e justificativas, constantes nos autos do processo;

CONSIDERANDO a Certidão de Existência Dotação, consignada com sando orçamentário, emitido pelo Departamento Contábil da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Certidão de Existência de Previsão de Recursos Financeiros, suficientes para cobrir a despesa, emitido pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa da Dispensa, preços e escolha do executante, emitida pela Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno Legislativo, que com base no que dispõe o Art. 24, Lei Federal 8.666/93;

RESOLVO:

Art. 1º- HOMOLOGAR E RATIFICAR o procedimento dispensa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

Em favor da Empresa: ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13

Valor Global: R\$ 13.670,00.

Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 22/03/2023

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ATO DE DISPENSA Nº 004/2023.

“DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL”

O Presidente da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, no regimento interno, demais leis pertinentes e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 0192023;

CONSIDERANDO a certidão de existência de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas processo administrativo nº 027/2023;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Termo de Reconhecimento, emitido pelo Departamento de Licitações, contidas processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 24 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização;

DECLARA:

Art. 1º - Declara dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL, conforme proposta de preços apresentada.

EMPRESA A SER CONTRATADO: ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI
CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13

VALOR GLOBAL R\$: 13.670,00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

DÊ CIÊNCIA

Taipás do Tocantins-TO. 23/03/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-PROCESSO ADM. 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93, (DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO).

CREDOR: ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13

VALOR GLOBAL: R\$ 13.670,000 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

TAIPAS -TO. 23/03/2023

MANOEL GOMES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO NESTA DATA: 23/03/2023.

DOMINGAS MARTINS TAVARES

CONTROLE INTERNO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 027/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS** pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N– CENTRO –TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipás do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELO LEGISLATIVO, e **“CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 24/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2023

ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº45.421.857/0001-13
Convocada



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CONTRATO Nº 006/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 004/2023
PROCESSO Nº 027/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS –TO E ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N–CENTRO –TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins..

CONTRATADA: ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 45.421.857/0001-13, com endereço sito à Tv. Primeiro de Maio, 19, Setor Alto Maron, Cep 45.803-300 – Itabuna-BA, representada legalmente por **ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES**, brasileira, empreendedora, portadora do CPF nº 059.342.425-55 e RG Nº 1621771601 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-BA..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 027/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2021 A 2024 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
02	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
03	QUADRO DE 0,33 X 0,43 GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024	SV	16	300,00	4.800,00
04	PORTA CÉDULA FUNCIONAL COM BRASÃO DA REPUBLICA	SV	09	230,00	2.070,00
05	CHAVEIROS EM COURO COM BRASÃO DA REPÚBLICA	SV	09	80,00	720,00
06	PRISMA PLACAS DE MESA CONTENDO NOMES DO VEREADORES, E MESA DIRETORA 2023/2024:	SV	09	120,00	1.080,00
TOTAL R\$ GERAL					13.670,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 30/05/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;
- Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 004/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

16.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 24/03/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI
ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 004/2023

PROCESSO Nº 027/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO CNPJ Nº 07.590.570/0001-28

CONTRADADO(A): ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL

VALOR GLOBAL(R\$): 13.670,00

VIGÊNCIA: ATÉ 30/05/2023

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO NESTA DATA: 24/03/2023

DOMINGAS MARTINS TAVARES
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2023.

PROCESSO Nº: 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido pelo Presidente da Câmara, em que solicita a abertura de procedimento administrativo de licitação sob Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**, serviços a serem prestados através da empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**.

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para prestação dos serviços acima mencionados:

- Solicitação e Justificativa da Unidade Demandante;
- Termo de referência;
- Cotações do Objeto a ser Contratado;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Gestor, autorizando a Abertura do Processo de Dispensa;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Processo de Dispensa;
- Justificativa da Dispensa, Preços e Escolha do Executante;
- Minuta do Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Homologação e Ratificação;
- Extrato da Dispensa;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

- Termo de Convocação;
- Contrato firmado entre as partes;
- Documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada;
- Extrato do Contrato

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para emitir parecer.

DA ANÁLISE

A consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta com dispensa de procedimento licitatório para autorizar a despesa para a prestação dos serviços.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, insta salientar que para aquisição dos serviços nos termos da lei, até o valor de **R\$ 13.670,00**).

CONCLUSÃO

Observa-se nos autos que a empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**, apresentou a melhor proposta cujo valor total de **R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscientos e setenta reais)**. Portanto, dentro da margem legal.

Desse modo, tenho que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a prestação direta dos serviços necessitados.

Pelas razões expostas, entendo tratar-se de situação de dispensa de procedimento licitatório, observadas a demais exigências legais, para validar o respectivo ato, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 24/03/2023.

DOMINGAS MARTINS TAVARES

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**ORDEM DE SERVIÇOS – EMITIDA
DENTRO DO SISTEMA DE GESTÃO
PÚBLICA**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**NOTA DE EMPENHO COM A DATA
DA ASSINATURA DO CONTRATO
FIRMADO ENTRE AS PARTES.**